LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

REGULAMENTA O CAPÍTULO III, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA LEI 419/90, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Em cumprimento aos artigos 43 a 51 da Lei 419/90 do Regime Jurídico Único esta Lei estabelece que a função gratificada corresponde ao exercício de confiança por parte do servidor para atender os encargos de direção, chefia ou assessoramento:

I – nos órgãos, departamentos ou setores;
II – nos serviços prestados por participação em comissões.

Art. 2º - O valor da função gratificada, conforme nomeação do Prefeito Municipal, corresponderá a:

I – quando da ocupação de cargo em comissão, o correspondente a diferença entre a remuneração do cargo efetivo e aquela do cargo em comissão;
II – quando da responsabilidade pelo setor, departamento ou participação em comissões, o correspondente a 10% (dez por cento), do maior vencimento do servidor participante daquele departamento ou setor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Junho de 2005.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Secretário de Administração e Finanças.